

Edital nº 514/2013/SMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social **Centro de Defesa e de Convivência da Mulher**, nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, **pela Supervisão de Assistência Social Casa Verde – SAS Casa Verde conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008**, devendo as **Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos**, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

Distrito – Casa Verde / Limão e Cachoeirinha

Tipo de Serviço – Centro de Defesa e de Convivência da Mulher

Quantidade de Serviços a serem conveniados – 01

Vagas – 100 vagas destinadas à atender mulheres em situação de violência e com direitos violados.

Bem imóvel: imóvel locado pela organização/entidade/associação no **distrito da Casa Verde**
- despesas com concessionárias pagas pela organização através do repasse mensal.

Valor de repasse de recurso mensal:

para desenvolvimento do serviço até R\$ 21.958,85 e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU para organização com isenção da cota patronal do INSS e

para desenvolvimento do serviço até R\$ 25.187,09 e até R\$ 5.000,00 para aluguel e IPTU para organização não isenta da cota patronal do INSS.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/2010 /SMADS e Portaria 47/2010/SMADS, com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital, deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas as disposições previstas neste edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Supervisão de Assistência Social da Casa Verde – SAS Casa Verde.

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Supervisão de Assistência Social da Casa Verde – SAS Casa Verde** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

- **Juliana Rodrigues Liberado – RF: 788.209.2 (presidente)**
- **Silvia Elena Neubern de Freitas Fiume – RF 308.354.3**
- **Maria Angélica de Oliveira Pinto - RF 302.706.6**
-

suplentes:

- **Camila Felice Jorge – RF: 778.449.0**
- **Fabiana Gomes de Paiva – RF: 777.699.3**

2.2. Caberá à SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Supervisão de Assistência Social Casa Verde – SAS Casa Verde** contendo a **Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos** para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Supervisão de Assistência Social Casa Verde – SAS Casa Verde no dia 30/09/2013 no período das 10h às 13h, à Avenida Imirim, 4328 – Cachoeirinha.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicado neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no [site www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a

mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela **Supervisão de Assistência Social Casa Verde – SAS Casa Verde** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 será realizada da forma que segue:

Dia: 10/10/2013

Horário: 11h

Local: Avenida Imirim, 4328 - Cachoeirinha

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.3.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4– detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.4.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.4.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários considerando o princípio do atendimento territorializado previsto no SUAS e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida com os usuários atendidos pelo serviço, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6 especificar a metodologia de trabalho psicossocial a ser desenvolvido com as famílias, considerando o princípio da matricialidade sociofamiliar previsto no SUAS, o Plano Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência com as alterações posteriores e as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

3.1.4.7 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.5 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2 especificar a metodologia de formação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.5.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.5.4 especificar que o processo de seleção e formação continuada dos profissionais deverá ser feito em parceria com a **SAS-CREAS Casa Verde** e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.6 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social, constante do Anexo I

da Portaria nº 47/2010/SMADS, alterada pela Portaria nº 17/SMADS/2012, publicada no DOC em 15/08/2012;

3.1.6.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de **até R\$ 5.000,00**, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.6.5 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vem executando o serviço;

3.1.6.6 Em casos excepcionais, a critério de SMADS e devidamente justificado, poderá ser concedido verba para adequações iniciais.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º **Portaria n.º 46/2010/SMADS** e alterações efetuadas pela **Portaria n.º 01/SMADS.G/2011**, com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital e com a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais - Portaria n.º 21/SMADS.G/2012;

6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela **Portaria n.º 47/2010/SMADS** e alterações posteriores, e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS / Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado

6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,

6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo **Supervisor de Assistência Social da Casa Verde – SAS Casa Verde** quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O **Supervisor de Assistência Social da Casa Verde – SAS Casa Verde** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à **Supervisão de Assistência Social da Casa Verde – SAS Casa Verde**:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- h) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT
- i) Declaração, assinada por cada diretor da entidade, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177/2012, conforme anexo III do edital.

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11– REPASSE MENSAL

11.1 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na **Portaria nº 47/2010/SMADS** e alterações posteriores.

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação da Declaração Mensal dos Serviços Socioassistenciais – DEMES, Planilha de Descrição Mensal de Despesas – DESP, Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – DEGREF e Grade de Atividades Semestral – GRAS, conforme a periodicidade definida na Portaria 46/SMADS/2010

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: CENTRO DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER

Caracterização do Serviço: Oferecer proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Objetivo: - Acolher as mulheres em situação de violência, oferecendo atendimento psicossocial, orientações e encaminhamento jurídicos necessários à superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Objetivos Específicos:

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

Processar a inclusão das famílias no sistema de Proteção Social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

Contribuir para a reparação de danos e prevenir a incidência e reincidência de violação de direitos.

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e o fortalecimento da auto-estima;

Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a autonomia pessoal e social.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS, CREAS, pelo Sistema de Garantia de Direitos e procura espontânea.

Funcionamento: De segunda a sexta feira por 8 horas diárias.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: Distrital ou regional.

Usuários: Mulheres em situação de violência

Ofertas:

Provisões	Trabalho Social	Trabalho Socioeducativo	Aquisições dos Usuários
-----------	-----------------	-------------------------	-------------------------

Institucionais, Físicas e Materiais			
<p>Alimentação; Sala(s) de atendimento individualizado; Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias; Instalações sanitárias; Iluminação e ventilação adequadas; Limpeza e conservação do espaço; Acessibilidade em todos seus ambientes; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga; Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.</p>	<p>Recepção e Escuta; Acolhida e apoio a vítimas de violência; Atendimento social; Apoio psicológico; Atendimento jurídico; Articulação e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas; Referência e contra-referência; Orientação individual/grupal e familiar; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Acesso à documentação; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.</p>	<p>Desenvolvimento de atividades socioeducativas; Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; Desenvolvimento de ações que estimulem a participação em atividades culturais, lazer, fóruns, conselhos e debates do segmento e relacionados à defesa da cidadania; Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; Favorecer atividades que estimulem o desenvolvimento de seus conhecimentos, habilidades e aptidões para o mundo do trabalho propiciando sua autonomia.</p>	<p>Ser acolhida e referenciada; Ter acesso a documentação pessoal; Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas; Ter atendimento profissional específico de apoio e orientação; Ter ampliado o universo informacional e cultural; Ser informado sobre seus direitos e como acessá-los; Ter superado as situações de violação de direitos; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.</p>

Indicadores de avaliação do serviço (conforme Portaria 46/2010/SMADS):

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual de mulheres com perfil para PTR, ingressantes no trimestre, que foram encaminhadas para a obtenção do benefício no período.

Meta: 100%

Percentual médio de mulheres que participaram de grupos de reflexão sobre violação de direitos/estratégias de rompimento com ciclo de violência durante o trimestre

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres encaminhadas para atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de mulheres inseridas (realizou ao menos uma consulta) em atendimento psicológico na rede de saúde durante o trimestre.

Meta: 50% ou mais.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação psicológica no trimestre

Meta: 100%.

Percentual médio de mulheres que receberam orientação jurídica no trimestre

Meta: 100%.

Quadro de Recursos Humanos:

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço I	40h	1
Técnico	40h*	2 para cada 100 usuários, sendo 1 assistente social e 1 psicólogo
Técnico	20h	1 advogado
Orientador socioeducativo	40h	1 para cada 100 usuários
Auxiliar administrativo	40h	1
Agente operacional	40h	1 (a partir de 200 usuários acrescer 1)
Oficineiro	De acordo com a capacidade de vagas conforme quadro abaixo	De acordo com a programação estabelecida

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

Recursos Humanos R\$ 12.045,69

Encargos Sociais:

Para organização com Isenção da cota patronal do INSS: R\$ 3.935,33

Para organização sem Isenção da cota patronal do INSS: R\$ 7.163,57

Demais despesas:

Alimentação R\$ 1.136,00

Recursos materiais para trabalho social/pedagógico R\$ 809,00

Material de consumo, expediente, higiene, limpeza e transporte R\$ 1.122,00

Concessionárias R\$ 532,00

Hora Oficina R\$ 1.887,36

Hospedagem Emergencial R\$ 491,47

14 - ATRIBUIÇÕES

14.1. Supervisão de Assistência Social - SAS

- a. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;

- b. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- c. Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- d. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- e. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

14.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- b. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- c. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- d. Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- e. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- f. Possibilitar que a **SAS** acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- g. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- h. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- i. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- j. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- k. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as **Supervisões de Assistência Social** e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- l. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- m. Orientar e encaminhar, quando necessário, a inclusão do usuário no Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- n. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

15. DECRETOS E PORTARIAS/LEIS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o inciso II.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.

Lei Municipal nº 15.089 publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

Portaria nº. 46/2010/SMADS, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº. 47/2010/SMADS, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Decreto nº 53.177/2012 - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública Municipal em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do Município, de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de junho de 2012.

Ordem Interna 1/2012 – PGM

Portaria nº 17/2012/SMADS, publicada em 15 de agosto de 2012, que altera o anexo I da Portaria 47/SMADS/2010/. Referência de Custos dos Serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Portaria nº 21/SMADS.G/2012, publicada em DOC de 22 de dezembro de 2012 e republicada em 27 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.